



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Processo: **BALC / 6765/2017** Data **29/11/2017 - 16:00**
Requerente: **PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA - ME**
Assunto: **SOLICITAÇÃO**
Complemento: **RECURSO**



ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ/SP.

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017.

PROCESSO Nº 2.737/2017.

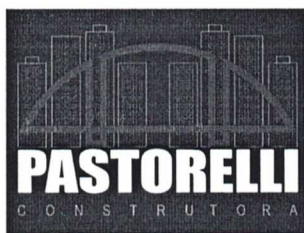
PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA –ME, empresa sediada à Rua Kaizuca, nº 261, bairro caminho Novo, CEP: 12120-000, Tremembé /SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.373.787-13, neste ato representada por seu sócio Diretor Marcello Scalzotto Pastorelli, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no artigo 109 da Lei 8.666/93, apresentar **RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO**, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

DOS FATOS

No dia 22 de novembro do corrente ano foi publicado no diário oficial o resultado do julgamento da habilitação (documentação) dos licitantes, onde a comissão de licitações decidiu por inabilitar todos os licitantes, *conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas condições e especificações deste Edital e seus Anexos e demais.*

Apesar da desclassificação da empresa, razão nenhuma lhe assiste, conforme veremos a seguir.

Na ata publicada no dia vinte e dois de novembro do ano corrente, descreve que a empresa Pastorelli Engenharia & Construção Ltda ME foi desclassificada por não atender o subitem 3.7.3, Apresentação de Demonstrativo de Índice Contábeis, elaborado em papel timbrado da proponente, assinado pelo contador ou outro profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, bem como pelo representante legal da empresa (ambos com firma reconhecida em cartório).



A contestação da comissão é infundada visto que a empresa Pastorelli anexou no processo licitatório o documento exigido no item 3.7.3., conforme foi verificado com pedido de vista no processo licitatório no dia vinte e sete de novembro do ano corrente, pelo representante da empresa Marcelo S. Pastorelli, onde foi verificado que o documento em questão esta na folha numero 1.080 enumerada por esta comissão.

Consideramos a desclassificação inadequada, eis que a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece que:

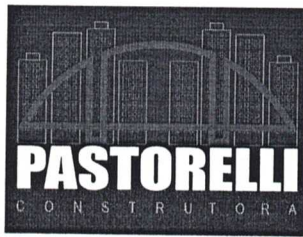
Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração...

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos que a empresa Pastorelli Engenharia & Construção ME seja habilitada para abertura da documentação proposta onde não seria ilícito desclassificar a consulente. Ao contrário, o erro está em desclassificá-la, pois depreende-se que a consulente não cometeu nenhum erro que justifique sua desclassificação com forme pode ser verificado nos autos que a empresa atendeu todos os requisitos para sua habilitação.



4

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Tremembé, 18 de Novembro de 2017.

PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA -ME

MARCELLO SCALZOTTO PASTORELLI

SOCIO DIRETOR

19.373.747/0001-13
PASTORELLI
ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA -
RUA KAIZUCA, 261
CAMINHO NOVO - CEP 12120-000
TREMembÉ - SP